

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER Nº 551/2011.

Emenda Modificativa de nº CM-171/2011.

Projeto de Lei Ordinária nº EM -122/2011.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-171/2011, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-122/2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XXII, art. 90 e seguintes da LOM, bem como no art.171,I, da Constituição Estadual em consonância com o art. 30, I e II da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-171/2011, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-122/2011.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2011.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Gilberto Tavares Machado

Membro

Rozilene Bárbara Tavares.

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.

Anderson José Ribeiro Saleme

Secretário